



**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 013/2023
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria da Vereadora Cintia Beatriz Dias da Silva, que *“Dispõe sobre Programa ‘Prata da Casa’, que estabelece a oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, na abertura de eventos artísticos e culturais, nas condições que menciona e da outras providências”*.

Após o exame preliminar, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “i”, do inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

| | |
|--|--|
| Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>16/08/2023</u> às <u>15:51</u> horas, e registro em livro próprio às folhas <u>490</u> Sob o nº <u>144123</u> | |
| Servidor Responsável | |

O projeto de lei ora em análise cria o Programa denominado “Prata da Casa”, com o propósito de apoiar apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, em eventos que sejam custeados, parcial ou integralmente com recursos financeiros do Município.

Pela proposta, nas aberturas ou durante os eventos artísticos e culturais que tenham apresentação musicais e que sejam apoiados integralmente ou parcialmente pelo Município, será assegurada a oferta de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, consideram-se grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais do município de Bonfinópolis de Minas, denominados “Prata da Casa”, para os fins do projeto:

I – aqueles que tenha residência no Município de Bonfinópolis de Minas-MG;

II – aqueles naturais do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, ainda que residentes em outros municípios.

O artigo 3º da proposta estabelece uma espécie de cláusula penal, a ser aplicada no caso do Município deixar de ofertar oportunidade aos “pratas da casa”, nos eventos musicais financiados pelo Município. Assim, é estabelecido que quando o Poder Público Municipal deixar de ofertar oportunidades para a apresentação dos artísticas prata da casa, o Município este deverá destinar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros despendidos pelo Município no respectivo evento, para o Fundo Municipal de Cultura, para serem aplicados em eventos realizados exclusivamente com grupos, bandas, cantores ou instrumentistas considerados “Prata da Casa”

Destarte, esse recurso que será destinado ao Fundo Municipal de Cultura somente poderá ser utilizado na realização de eventos com participação exclusiva dos artistas “Prata da Casa”.

Nesse sentido, a proposta busca assegurar oportunidade aos artistas locais, em apresentar no eventos musicais patrocinados pelo Município, sendo essa proposta sem sobre de dúvida de grande valia para a valorização da cultura local.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2023.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2023.

VEREADOR PEDRO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Relator

| | |
|--|---|
| | CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG |
| SECRETARIA DAS COMISSÕES | |
| DESPACHO | |
| Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (1) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>16 / 08 / 2023</u> | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO | |

| | |
|---|---|
| | CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG |
| SECRETARIA DAS COMISSÕES | |
| DESPACHO | |
| Dou por concluso nesta c. o presente processo leg. subam os autos à mesa direto Sala das Comissões <u>16 / 08 / 2023</u> | |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO | |